



**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
**Estado do Espírito Santo**

**Secretaria de Governo**

---

**Maratáizes/ES, 04 de fevereiro de 2020.**

**MENSAGEM Nº 008/2020**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Com cumprimentos aos nobres Edis encaminho incluso Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BONIFICAÇÃO FINANCEIRA POR DESEMPENHO EM ESCALAS EXTRAORDINÁRIAS DE TRABALHO A SER CONCEDIDA AOS GUARDAS PATRIMONIAIS INTERNOS DE MARARATAIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposta ora submetida a esta casa de Lei, objetiva instituir para os ocupantes do cargo de Guarda Patrimonial a bonificação para os que atuarem em escala especial de trabalho, com o controle pela Secretaria Municipal de Defesa Social, da mesma forma que já é feita com os Guardas Municipais. Uma questão de justiça, com um tratamento isonômico para servidores com atividades profissionais na área da segurança patrimonial.

O pensamento da Administração Municipal é instituir um incentivo aos servidores que atuam nas atividades de Guarda Patrimonial e buscam cumprir com responsabilidade as suas funções.

Para a apresentação desta proposta de Lei Complementar foram realizados estudos com as diversas variáveis, com acompanhamento do mercado financeiro, e das ações realizadas pelos profissionais da Secretaria Municipal de Finanças, o que permitiu constatar que no ano de 2020 haverá uma melhora no índice de participação do ICMS, considerando que está previsto um aumento na alíquota do Município de Maratáizes em torno de 36,14%, o que está propiciando ao Executivo Municipal o encaminhamento desta proposta instituindo a bonificação por desempenho em escala extraordinária de trabalho no percentual de 100% (cem por cento), porém somente para aqueles que atenderem as exigências dispostas no projeto de lei ora apresentado. Ainda não é o ideal, mas acreditamos ser o possível para o momento, e futuramente, se Deus



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

**Secretaria de Governo**

---

assim permitir, vamos promover uma reforma geral nos Planos de Carreiras de todas as categorias, bem como nos Estatutos, mas para tanto as fiscalizações precisam colaborar com o Poder Executivo Municipal para o aumento da arrecadação e, conseqüentemente, dar todas as condições para cumprirmos esta outra meta.

Na Lei Orçamentária que tramitou nessa Câmara Municipal e foi aprovada por todos os seus Vereadores Membros está prevista dotação para aplicação em vencimentos, que é o caso desta nova despesa, e que a mesma está em consonância com a disponibilidade orçamentária aprovada e com as programações contidas no Plano Plurianual 2018/2021 - Lei nº 1.966, de 27 de novembro de 2017, além de respeitar as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, não comprometendo o limite de pessoal, porque abaixo do limite legal.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação a matéria proposta em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**. Com a vigência a partir de 1º de março de 2020, o que vai propiciar um incentivo maior na atuação dos Guardas Patrimoniais.

Respeitosamente

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

Ao Exmo.  
**Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
**Estado do Espírito Santo**

**Secretaria de Governo**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2020.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BONIFICAÇÃO FINANCEIRA POR DESEMPENHO EM ESCALAS EXTRAORDINÁRIAS DE TRABALHO A SER CONCEDIDA AOS GUARDAS PATRIMONIAIS INTERNOS DE MARARATAIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Maratáizes**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, em seu nome, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a **bonificação financeira por desempenho pelo exercício de atividades em escalas extraordinárias de trabalho**, a ser concedida aos Guardas Patrimoniais Internos do Município de Maratáizes, no percentual de 100% (cem por cento) do salário base.

**Art. 2º.** A bonificação de que trata o artigo anterior será devida ao Guarda Patrimonial que efetivamente concorrer as escalas extraordinárias de trabalho em atividades de vigilância nos prédios públicos e equipamentos municipais.

**Art. 3º.** Considera-se escalas extraordinárias de trabalho, para efeito desta Lei, a atuação temporária do Guarda Patrimonial em postos ou local onde se faz necessário a vigilância, devendo ficar o Guarda Patrimonial escalado ou não à disposição da Secretaria Municipal da Defesa Social e Segurança Patrimonial, nas ações excepcionais de necessidade do Município.

**Art. 4º.** A bonificação financeira por desempenho em escalas extraordinárias de trabalho será paga ao Guarda Patrimonial, que efetivamente



**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
**Estado do Espírito Santo**

**Secretaria de Governo**

---

concorrer às escalas extraordinárias de trabalho, desde que preencha os seguintes requisitos:

I - tenha solicitado formalmente através de requerimento sua adesão ao sistema de escalas extraordinárias de trabalho, por livre e espontânea vontade;

II - tenha comunicado formalmente através de declaração de renúncia, ao recebimento de gratificação por prestação de serviço extraordinário (horas extras) conforme art. 94 da Lei Complementar nº 53 de 09 de outubro de 1997;

III - tenha cumprido jornada semanal mínima de 40 (quarenta) horas, no exercício do cargo;

IV- não se encontrar em gozo de férias regulamentares;

V- não se encontrar à disposição de outros órgãos ou entidades representativas.

**Art. 5º.** O requerimento de adesão para concorrer à escala extraordinária de trabalho, juntamente com a declaração de renúncia a gratificação por prestação de serviço extraordinário (horas extras), será encaminhado ao Secretário Municipal da Defesa Social e Segurança Patrimonial, a quem compete à devida autorização.

**Art. 6º.** As escalas extraordinárias de trabalho serão desenvolvidas preferencialmente em turno diurno ou noturno, nos finais de semana, feriados ou em qualquer dia da semana, em atendimento a necessidade do serviço.

**Parágrafo Único.** Compete ao Secretário Municipal da Defesa Social e Segurança Patrimonial, a suspensão temporária das escalas extraordinárias de trabalho, como também a diminuição de escalas a serem cumpridas, desde que a situação assim o exigir.

**Art. 7º.** Somente fará jus ao benefício da bonificação de que trata a presente lei, o Guarda Patrimonial que estiver no efetivo exercício das funções, e que:

I - não apresentar nenhuma falta ao serviço durante o período de 12



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

**Secretaria de Governo**

---

(doze) meses, salvo por motivo justificado;

II - não Comparecer tardia e injustificadamente ao local da escala extraordinária de trabalho, ou ausentar-se dele antecipadamente, sem a autorização;

III - comparecer para o cumprimento da escala extraordinária quando convocado;

IV - não Infringir as normas regulamentares do setor;

V - não sofrer advertência, suspensão ou qualquer tipo de penalidade disciplinar, perdendo, no mês da ocorrência, ou no mês subsequente, referida gratificação;

VI - nas hipóteses de afastamento do exercício do cargo remunerado ou não, ou em virtude de férias e demais licenças.

**Art. 8º.** As escalas extraordinárias de trabalho serão cumpridas somente a partir da adesão do Guarda Patrimonial e da convocação para seu cumprimento.

**Art. 9º.** A bonificação de que trata o Art. 1º da presente lei não se incorpora aos proventos de aposentadoria e não é extensiva aos Guardas Patrimoniais aposentados.

**Art. 10.** Compete a Secretaria Municipal da Defesa Social de Segurança Patrimonial e Trânsito:

I - zelar e fiscalizar o cumprimento das normas para concessão da Bonificação Financeira Por Desempenho em Escalas Extraordinárias de Trabalho;

II - orientar os Guardas Patrimoniais sobre as exigências regulamentares para a concessão da Bonificação Financeira por Desempenho em Escalas Extraordinárias de Trabalho;

III - registrar as ocorrências envolvendo os Guardas Patrimoniais, e cientificá-los de seus reflexos na concessão da Bonificação Financeira por Desempenho em Escalas Extraordinárias de Trabalho;

IV - encaminhar ao Setor de Recursos Humanos em tempo hábil, no



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

**Secretaria de Governo**

---

corrente mês, ou no subsequente ao da ocorrência, a relação dos Guardas Patrimoniais que incidiram nas ocorrências que poderão reduzir ou causar a perda da Bonificação Financeira por Desempenho em Escalas Extraordinárias de Trabalho, no corrente mês ou no mês subsequente a que fariam jus, acompanhada da documentação pertinente.

V - receber e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos a relação de Guardas Patrimoniais que optaram pelo recebimento da Bonificação Financeira por Desempenho em Escalas Extraordinárias de Trabalho, além da jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art.11.** As Escalas Extraordinárias prevista na presente Lei ficam limitadas em até 04 (quatro) escalas mensais de 8 (oito) horas cada, totalizando 32 horas mensais.

**Art. 12.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, editará Decreto de Regulamentação da presente Lei.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista na LOA 2020 em vigência no município.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 04 de fevereiro de 2020

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Marataizes**  
**Estado do Espírito Santo**

**Secretaria de Governo**

---

Marataizes/ES, 04 de fevereiro de 2020.

**DECLARAÇÃO**

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Marataizes, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em cumprimento às exigências legais, declara que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes. E, ainda, que com as alterações propostas neste Projeto de Lei, tal comportamento será mantido.

A presente declaração por mim firmada é a expressão da verdade.

Respeitosamente.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

Prefeito Municipal